Prefeitura de Comendador
Levy Gasparian
Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

ANEXO - I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo), com entregas parceladas, para a Rede Municipal de Ensino, pelo período aproximado de 11 (onze) meses.

1.2 - O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões nos limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1 - Faz-se necessária a aquisição de GLP para o preparo da alimentação escolar da Rede Municipal de Ensino, que possui o número aproximado de 1.600 (um mil e seiscentos) alunos. A solicitação é para que se cumpra o dever do Município de garantir a alimentação adequada aos alunos da Rede Municipal, em conformidade com a Resolução do FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009, Lei 11.947 de 16 de junho de 2009 e Resolução nº 26 de 17 de junho de 2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais legislações pertinentes.

3 - DA QUANTIDADE, ESPECIFICAÇÃO E DO PREÇO ESTIMADO

CRECHE MUNICIPAL MENINOS DE JESUS E ESCOLAS MUNICIPAIS					
ITEM	**QUANT.**	**UND.**	**ESPECIFICAÇÃO**	**PREÇO UNITÁRIO**	**SUBTOTAL**
01	275	UND.	GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO) VASILHAME COM 13KG	R$ 74,00	R$ 20.350,00
02	198	UND.	GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO) VASILHAME COM 45KG	R$ 278,00	R$ 55.044,00
PREÇO TOTAL: R$ 75.394,00					

3.1 - O preço total estimado pelo Município para o objeto da licitação é de **R$ 75.394,00 (setenta e cinco mil e trezentos e noventa e quatro reais)**.

4 - DO FORNECIMENTO

4.1 - O fornecimento será realizado nas condições estabelecidas no presente termo, no edital e seus anexos e no termo de contrato, seguindo os parâmetros de qualidade, e dispondo de infraestrutura e de equipe qualificada suficientes a perfeita execução do objeto contratado.

4.2 - O objeto será fornecido conforme a demanda, mediante solicitação da **Secretaria Municipal de Educação**, através de contato telefônico, tendo a empresa vencedora o prazo de até 04 (quatro) horas para realizar a entrega.

4.3 - O objeto deverá ser entregue nas Escolas Municipais e na Creche Municipal Meninos de Jesus, **das 08h às 16h**, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, nos endereços abaixo relacionados:

CIEP Municipalizado Padre Joaquim Chaves de Figueiredo
Av. Reginaldo Maia, s/nº, Reta,
Comendador Levy Gasparian/RJ - Tel: (24) 2220-7010

Escola Municipalizada Irene Ney Leite
Estrada União Indústria, Km 131, s/nº, Boca da Barra,
Comendador Levy Gasparian/RJ

Escola Municipal Maria Serrat Soares
Rua Antônio Afonso, nº 58, Gulf,
Comendador Levy Gasparian/RJ

Escola Municipalizada Nossa Senhora de Monte Serrat
Rua Bernardino Franco, nº 50, Monte Serrat,
Comendador Levy Gasparian/RJ - Tel: (24) 2254-2395

Escola Municipalizada Salathiel Machado da Fonseca
Rua Luiz Almada, nº 88, Afonso Arinos,
Comendador Levy Gasparian/RJ - Tel: (24) 2254-1613

Escola Municipal São João Batista
Praça Prefeito Joaquim José Ferreira, nº 187, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ

Creche Municipal Meninos de Jesus
Estrada União Indústria, Km 132, nº 331, Boca da Barra,
Comendador Levy Gasparian/RJ - Tel: (24) 2254-3135

4.4 - A empresa vencedora deverá providenciar a emissão do comprovante de entrega do GLP, constando: nome, data, quantidade, descrição do produto, preço, assinatura identificada das partes.

4.5 - O início do fornecimento deverá ocorrer imediatamente após a assinatura do termo de contrato, e a fiscalização adotará junto a empresa vencedora, oportunamente, todas as providências necessárias.

5 - DO RECEBIMENTO

5.1 - O recebimento ocorrerá em 02 (duas) etapas:

5.1.1 - Recebimento Provisório: O objeto será recebido provisoriamente no momento da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações exigidas;

5.1.2 - Recebimento Definitivo: No prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará as características do objeto que, estando em conformidade com as especificações exigidas, fará o recebimento definitivo atestando a respectiva fatura/nota fiscal.

5.2 - O aceite/aprovação dos produtos pelo Município não exclui a responsabilidade civil da empresa vencedora por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas verificadas posteriormente, garantindo-se ao Município as faculdades previstas no art. 18, da Lei nº 8.078/90-Código de Defesa do Consumidor.

5.3 - A empresa vencedora é obrigada a trocar os produtos que venham a ser recusados por não atenderem as especificações exigidas, imediatamente após a solicitação, sem que isso acarrete qualquer ônus para o Município ou a releve das sanções previstas na legislação vigente.

6 - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização, com fundamento no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, cabe ao Município, que a seu critério e por meio das servidoras Geisa Aparecida Ribeiro dos Santos – Matr. 50436 – Assessora Especial de Nutrição e Valeria Erthal Villela – Matr. 50512 – Coordenadora de Compra de Merenda Escolar, designadas através de portaria, deverão exercê-la de modo amplo, irrestrito e permanente em todas as fases de execução das obrigações, inclusive quanto ao desempenho da empresa contratada, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2 - A empresa contratada deverá aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Município.

6.3 - A existência e a atuação da fiscalização do Município em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da empresa contratada quanto a integridade e a correção da execução das prestações a que se obriga, suas consequências e implicações perante terceiros.

7 - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento deverá ser realizado em 30 (trinta) dias, mediante apresentação da fatura/nota fiscal, atestada pelos fiscais do contrato, acompanhada dos comprovantes de entrega, do Certificado de Regularidade do FGTS, da Certidão Negativa de Débitos do INSS, da Certidão Negativa de Débitos do Município e do termo de contrato assinado e publicado, após autuação da mesma no Protocolo do Município.

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - A despesa correrá pelo código de despesa abaixo realacionado do orçamento vigente do Município de Comendador Levy Gasparian.

SECRETARIA	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA
EDUCAÇÃO	20.024.000.12.361.0023.2.028	3.3.90.30.00	58

Ana Paula Azevedo de Oliveira
Secretária de Educação e Cultura